



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19
Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Viabilidade Técnica

A Emenda Individual em análise possui plena viabilidade técnica, considerando que seu objeto se insere nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja finalidade, nos termos da legislação municipal vigente do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, consiste na formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, incentivo às manifestações artísticas, valorização dos artistas locais, promoção do turismo e realização de eventos culturais.

No caso específico, registra-se que a presente destinação decorre do redirecionamento da Emenda Individual originalmente prevista para outra finalidade, passando os recursos a serem aplicados no projeto “Sexta Musical”, em razão da relevância pública da ação, da compatibilidade com as diretrizes da Pasta e da viabilidade de execução dentro do exercício financeiro vigente.

O projeto “Sexta Musical” trata-se de iniciativa consolidada no Município.

Iniciado em agosto de 2007, o projeto era originalmente realizado a cada última sexta-feira do mês, sempre no bairro Boqueirão. Idealizado para atender o público durante o “happy hour”, são oferecidos shows de bandas regionais gratuitamente, realizados em vias com concentração de estabelecimentos comerciais.

Em razão do reconhecimento e da ampla adesão popular, a partir de 2009 o projeto foi expandido para outros bairros, passando a contemplar apresentações musicais de diversos gêneros, ampliando o acesso à cultura, fomentando o comércio local e promovendo o turismo regional.

Assim, o redirecionamento da Emenda para a referida ação mostra-se tecnicamente adequado, considerando tratar-se de projeto contínuo, de interesse público reconhecido e plenamente compatível com as competências institucionais desta Pasta.

II – Da Viabilidade Orçamentária

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que, embora o valor da Emenda Individual não contemple, de forma isolada, a execução integral de uma edição completa do evento, os recursos poderão ser utilizados de forma complementar à previsão orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual, compondo o custeio global da ação.

Nesse contexto, considerando o redirecionamento da Emenda Individual para atendimento da presente demanda, os recursos atuarão como reforço orçamentário da ação já prevista no planejamento desta Secretaria, viabilizando a complementação das despesas necessárias à realização do evento, sem prejuízo do planejamento financeiro previamente estabelecido.



Há, portanto, compatibilidade com a programação orçamentária vigente.

III – Da Viabilidade Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que todos os custos decorrentes da execução do projeto serão viabilizados mediante utilização das Atas de Registro de Preços vigentes, conforme documentação já anexada aos autos, assegurando-se a regularidade procedimental, a economicidade e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual em análise, considerando que os recursos, após redirecionamento da destinação inicialmente prevista, serão utilizados para complementar despesa já contemplada na LOA, em ação compatível com as atribuições institucionais da Pasta e com interesse público devidamente caracterizado.

Em 19 de maio de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

Divisão Administrativa
SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

SEG-21

Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 20 de maio de 2026.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
SECTUR-19

